



Questão 38

Suponha que determinados agentes públicos tenham praticado as seguintes condutas: Simone utilizou, em obra particular, trabalho de servidores do órgão em que é lotada; Lucas facilitou a aquisição de bem por preço superior ao de mercado; e Pedro permitiu chegar ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política capaz de afetar o preço de mercadoria. Nessa situação, nos termos da Lei n.º 8.429/1992, estará(ão) sujeito(s) a responder por ato de improbidade administrativa, seja a conduta por ato doloso, seja por omissão dolosa,

- Ⓐ Simone, Lucas e Pedro.
- Ⓑ Lucas e Pedro, somente.
- Ⓒ Lucas, somente.
- Ⓓ Simone e Lucas, somente.
- Ⓔ Simone e Pedro, somente.

Sobre o caso hipotético trazido pelo enunciado, analisemos as condutas praticadas pelos agentes públicos:

1) Simone utilizou, em obra particular, trabalho de servidores do órgão em que é lotada.

Percebe-se, pois, que a conduta de Simone se amolda perfeitamente ao disposto no artigo 9º, IV, da Lei 8.429/92. Vejamos: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: IV - **utilizar, em obra ou serviço particular**, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como **o trabalho de servidores**, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;”.

2) Lucas facilitou a aquisição de bem por preço superior ao de mercado.

Percebe-se, pois, que a conduta de Lucas se enquadra no artigo 10, V, da Lei 8.429/92. Vejamos: “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: V - permitir ou **facilitar a aquisição**, permuta ou locação **de bem** ou serviço **por preço superior ao de mercado;**”.

3) Pedro permitiu chegar ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política capaz de afetar o preço de mercadoria.

Percebe-se, pois, que a conduta de Pedro se amolda perfeitamente ao disposto no artigo 11, VII, da Lei 8.429/92. Vejamos: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: VII - revelar ou **permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.**”

Portanto, todos os 3 responderão por ato de improbidade administrativa.

Logo, apesar de a alternativa apontada como correta pela banca ser a letra E, entende-se, que a alternativa correta, na verdade, é a letra C.